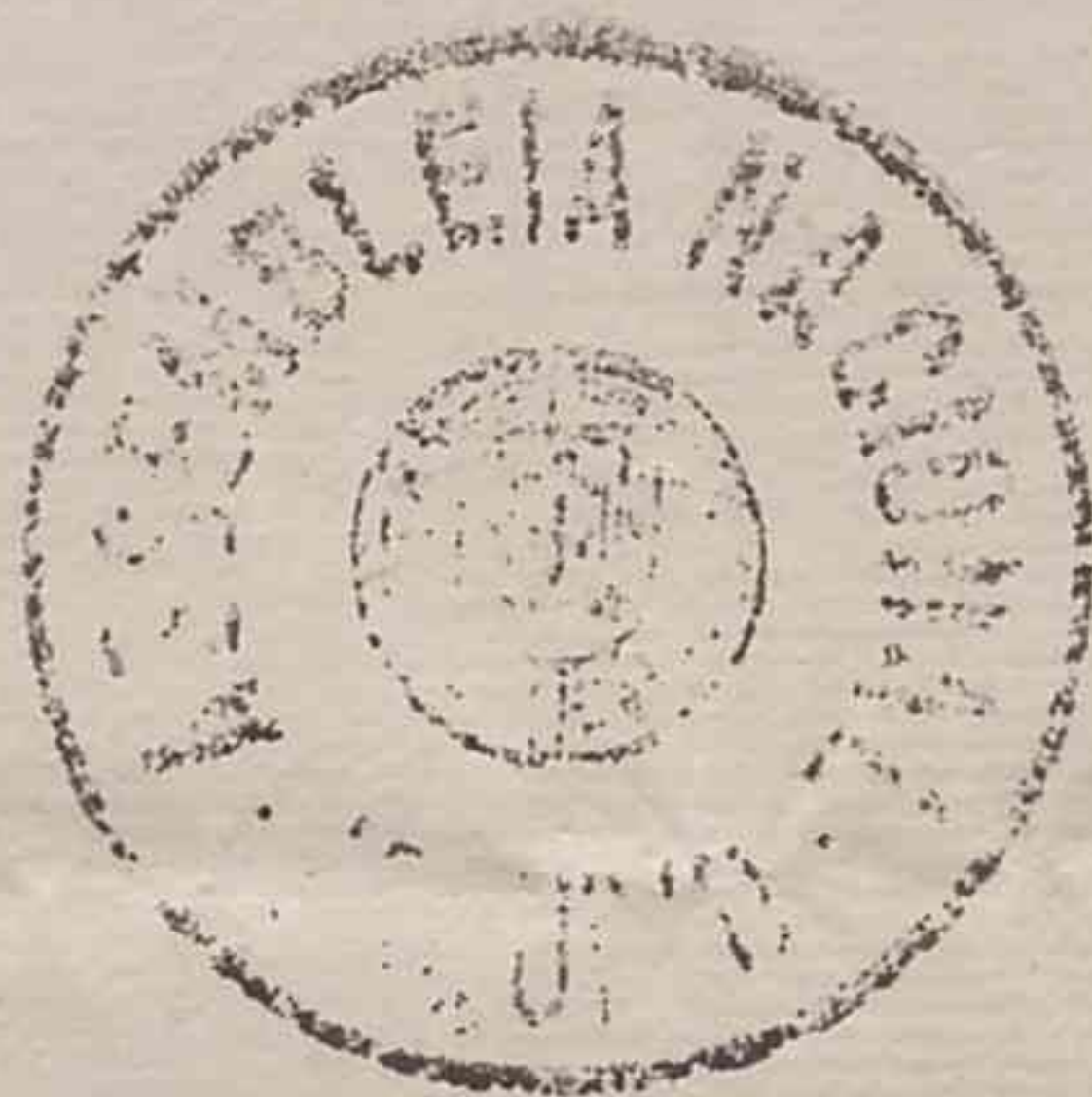


Não pertence às Cortes. 13 de Dec. 1800

Senhor

167

Ex 10



Dir o C.º ^{am} m.ºr João Henriques de
Castro aditente na Villa de Santa
m.ª de Comarca de Coimbra, que salan-
do com emais profundo respeito, e
maior submissão, talvez não haja
em Portugal muitos Cidadãos, que tan-
tos e tão diferentes serviços tenha fi-
to ao Lda do como o C.º, e que nem
hum só haja que o tenha excedido
em dezes e sete, por que o Lda do
a him da não dependo com elle
hum só real tendo o C.º, despen-
dido tantos para bem servir,
e as partes menores por seu genio o
não concertar: ou a São as vezes
que tem visto o C.º no Diario do
Governo que hum requerimento
se não pertence às Cortes, estando
à vista deste primeiro Despacho
pedido ao Sr. Magestade, por
Special Graça ao Sr. de faze-lo diri-
gir a donde pertence, não tem
tido a sorte de conseguir o seu do

que os de outros muitos pretendentes
por este Soberano Congresso saão en-
viados a donde pertencem, neces-
sa por isso lembrão a Vossa Ma-
gestade, que sabe de requerimen-
tos seus o que não pôde dizer por
não querer sacrificar pessoa al-
guma e por isto mais necessario
que se faça comtante, que por
Vossa Magestade seja manda-
do o seu requerimento ao seu
destino, por que assim terá effei-
to, que por outro modo não poderá
alcançar e para que o alcance
humillemente

P. Vossa Ma-
gestade seja sen-
tido. Mandado

João M. Castro

*ahorade competis;
por que dentro
modo talvez não
tenha efeito q
necessita*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Alu. N.º

167
CX 10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR